

*Câmara*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.569 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.989.

"Acrescenta um parágrafo ao art. 1º da Lei nº 2.563, de 22 de dezembro de 1.989, que dispõe sobre a concessão de abono salarial e majoração de vencimentos e salários aos servidores públicos municipais".

O DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 2.563, de 22 de dezembro de 1.989, que dispõe sobre a concessão de abono salarial e majoração de vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, passa a vigorar acrescido de um parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 1º - .....

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - Para os efeitos de concessão do abono de que trata este artigo, considera-se como menor salário básico ou vencimento padrão, o salário mínimo vigente no mês de dezembro de 1.989."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 30 de dezembro de 1.989.

LR. CLAIN FERRARI  
PREFEITO MUNICIPAL